



## POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE CONTEXTUAL

## POLÍTICA DE EDUCACIÓN ESPECIAL EN BRASIL: UN ANÁLISIS CONTEXTUAL

## SPECIAL EDUCATION POLICY IN BRAZIL: A CONTEXTUAL ANALYSIS

Marilza Pavezi

Universidade Federal de Alagoas - Brasil

E-mail: marilzapavezi2009@hotmail.com

Eixo temático 6: Produção de conhecimento e tomada de decisões em uma perspectiva epistemológica

**Resumo:** Este trabalho apresenta uma análise contextual do surgimento e estruturação da Política de Educação Especial no Brasil. A discussão enfoca os referentes normativos bem como seus determinantes políticos, econômicos e sociais, nacionais e internacionais, partindo da contemplação do direito à educação das pessoas com necessidades educacionais especiais, pela primeira vez, na LDB n.º 4024/61 e apresentando sua trajetória até a promulgação do Decreto 7611/ 2011 que cumpre integralmente as orientações da Convenção de Nova Iorque (2006) numa perspectiva inclusiva. Considerações são tecidas acerca das mudanças em relação à denominação dada aos sujeitos da Educação Especial, à caracterização destes sujeitos, ao caráter economicista das Políticas Educacionais para a Educação Especial e a importância da participação dos sujeitos alvos destas políticas em sua elaboração.

**Palavras-chave:** Política Educacional. Educação Especial. Inclusão.

**Resumen:** Este trabajo presenta un análisis contextual del surgimiento y estructuración de la Política de Educación Especial en Brasil. La discusión se centra en la normativa, así como en sus determinantes políticos, económicos y sociales, nacionales e internacionales, contemplando el derecho a la educación de personas con necesidades educativas especiales, por primera vez, en la LDB n.º 4024/61 se presenta su trayectoria hasta la promulgación del Decreto 7611/2011 que cumple integralmente las orientaciones de las directrices de la Convención de Nueva York (2006) en una perspectiva inclusiva. Las consideraciones enhebradas en relación a la denominación dada a los sujetos de la Educación Especial, la caracterización de estos sujetos, el carácter economicista de las políticas educativas para la educación especial y la importancia de la participación de los sujetos destinatarios de estas políticas en su elaboración.

**Palabras clave:** Política Educativa. Educación Especial. Inclusión.

**Abstract:** This paper presents a contextual analysis that emerges and the Politics of Special Education in Brazil is structured. The discussion focuses on the normative as well as their related political, economic and social, national and international determinants, starting from the contemplation of the right to education of persons with special educational needs, for the first time in the LDB n.º 4024/61 and showing its



trajectory until the promulgation of Decree 7611/2011 that fully complies with the guidelines of the New York Convention (2006) an inclusive perspective. Considerations are about changes regarding the designation given to the subject of Special Education, the characterization of these subjects, the economic character of Educational Policies for Special Education and the importance of participation of the subjects targets of these policies in their development.

**Keywords:** Educational Policy. Special Education. Inclusion.

## **O surgimento da Educação Especial**

A Educação Especial surgiu a partir do desenvolvimento de outras ciências como a psicologia da aprendizagem, a linguística, a análise experimental do comportamento e outras afins, que mudaram o enfoque sobre a deficiência atribuindo melhores condições de intervenção à educação em lugar da medicina.

Os autores Marchesi e Martín (1995), afirmam que no início do século XX predominava a concepção inatista e determinista do desenvolvimento humano, em que o distúrbio era considerado um problema inerente à criança, atribuído a causas orgânicas e de caráter imutável. A partir dos anos 40 e 50 passou-se a uma concepção ambientalista e condutista que relacionava a deficiência à ausência de estimulação adequada ou a processos de aprendizagem incorretos.

É no contexto da concepção ambientalista que surgem e ampliam-se os programas de educação especial possibilitando intervenções pedagógicas que possam atender às necessidades das crianças com dificuldades de aprendizagem. Porém, há que se considerar tanto as influências do ambiente, quanto as influências dos fatores orgânicos quando se pretende investigar aspectos do desenvolvimento humano.

A concepção interacionista é a que melhor subsidia os estudos sobre o desenvolvimento humano, possibilitando uma análise que contempla os aspectos biológicos e sociais inseridos num contexto sócio-cultural. Alguns dos principais teóricos desta abordagem são Vygotsky, Piaget e Wallon, cujas obras são referências atuais principalmente no campo da psicologia e da educação.



O abandono das abordagens clínicas na educação de pessoas com deficiência e a adesão a processos educativos, de acordo com Januzzi (2004) é fundamentada no marxismo e no materialismo histórico-dialético, o que leva a compreender o processo educativo destas pessoas como parte integrante da vida em sociedade, tendo como determinantes os elementos materiais e de produção. A partir desta concepção a mera existência de recursos, serviços educacionais especiais, adaptações de toda ordem destinadas ao ensino de pessoas com deficiência, não garante seu sucesso, pois este depende da solução de problemas sociais.

Vygotsky (1991) vincula o desenvolvimento do indivíduo a uma construção dialética de interação com o meio, considerando o contexto histórico. Na concepção deste autor, o defeito orgânico, considerado por ele como deficiência primária, é o desencadeador de processos de significação que vai culminar num retardo do desenvolvimento cultural da criança. Os processos de significação referem-se às considerações, que as pessoas sem defeito fazem das pessoas com defeito, e estas daquelas, e que passam a integrar o conteúdo cultural de uma determinada sociedade/comunidade. Conseqüentemente estas considerações acabam por definir e até limitar o papel do deficiente nas relações sociais.

O retardo no desenvolvimento cultural da criança é que se constitui como a verdadeira deficiência para Vygotsky (1989), também por ele denominada deficiência secundária.

Piaget (1983) atribui à interação entre organismo e meio a origem e desenvolvimento de fenômenos vitais, biológicos, sociológicos e psicológicos.

Para Wallon (1971) a construção do conhecimento é resultado da forma como o indivíduo se relaciona com o meio, enfatizando a importância dos fatores biológicos na organização de uma seqüência fixa de estágios. Segundo o autor, estes fatores são mais determinantes no início do desenvolvimento e vão cedendo esta importância aos fatores sociais em seu processo evolutivo.

Neste sentido, a necessidade educacional surge “[...] na interação do aluno com o contexto de ensino e aprendizagem.” (OLIVEIRA; LEITE, 2000,



p.13), e se dá em relação à apropriação dos conhecimentos que compõem o currículo básico.

O atendimento às necessidades educacionais requer o que Heredero (1999) chama de “adaptações curriculares individuais” que se caracterizam pela proposta e elaboração de modificações para atender um determinado aluno, e tem como objetivo responder às necessidades educacionais especiais deste aluno. À Educação Especial compete organizar as respostas adequadas às necessidades educacionais.

De acordo com Glat (1995, p.11) a Educação Especial, no Brasil, firmou-se “[...] como área específica de atuação, com a criação de escolas especiais e implantação de classes especiais nas escolas regulares públicas [...] também se tornou um campo de saber com o desenvolvimento de métodos e recursos pedagógicos especiais, e formação de recursos humanos, em diversos níveis [...]”. A autora ainda apresenta como algumas das dificuldades para a efetivação de políticas de educação especial: a falta de recursos, a falta de vontade política, e, a descontinuidade de planos e programas educacionais a cada mudança de governo, como relatamos na seqüência deste estudo a partir da análise do surgimento da Educação Especial na legislação brasileira.

A Educação Especial no Brasil vem sendo estruturada, desde sua origem, principalmente pela ação de instituições privadas conveniadas às secretarias de educação e pela atuação de instituições públicas que apresentam nos últimos anos um crescente avanço resultante das discussões internacionais e das políticas nacionais que incorporaram a perspectiva da inclusão total em seus textos.

Podemos considerar recente a referência à educação de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais no cenário da legislação e das políticas públicas brasileiras. De acordo com Mazzotta (1996) foi na LDB n.º 4.024/61 que o direito à educação dos “excepcionais” foi contemplado pela primeira vez como dever do Estado, porém, com a manutenção de apoio financeiro à iniciativa privada. Daí decorre a naturalização da relação público/privado na efetivação do atendimento a estes sujeitos e o conseqüente reconhecimento por parte da sociedade do caráter público das instituições



privado-assistenciais por oferecem o atendimento de forma gratuita. De acordo com afirmação de Garcia e Michels:

As instituições privado-assistenciais assumiram o atendimento da Educação Especial, recebendo financiamentos públicos, que podem servir para a estrutura física, o transporte escolar e mesmo para a sustentação do quadro de professores, muitos deles cedidos pelas secretarias estaduais e/ou municipais.” (GARCIA e MICHELS, 2011, p.110).

Os cenários político e econômico do Brasil e do mundo, em que surge a preocupação do Estado com a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais precisam ser considerados, pois exercem forte influência na definição das políticas públicas. O avanço na normatização do atendimento educacional especializado, impulsionado pelos eventos promovidos por organismos internacionais também necessitam de uma análise que vai além da detecção da simples garantia de direitos a estes cidadãos, sem descartar o aspecto legal da inclusão como “[...] estratégia de democratização de acesso” (MENDES, 2006).

#### *O surgimento da Educação Especial na legislação brasileira*

Em sentido geral a oferta de educação escolar está fortemente atrelada às necessidades econômicas do país. A obrigatoriedade do ensino no Brasil, bem como a ampliação de sua oferta, estiveram voltadas aos ideais desenvolvimentistas do Estado. A escolarização obrigatória no Brasil até a década de 1960 era restrita aos quatro anos do ensino primário<sup>1</sup> e ainda assim não estava universalizada, mas atendia a demanda capitalista, dada pela crescente industrialização. Com o golpe militar, em 1964, a LDB nº 4.024/61 foi revista e a educação nacional passou a ser regida pela LDB nº 5692/71, que ampliou a obrigatoriedade do ensino para 8 anos de escolarização, ou seja, todo o ensino fundamental<sup>2</sup> da época.

---

<sup>1</sup> Equivalente ao período compreendido do segundo ao quinto ano do ensino fundamental na atual organização da Educação Básica.

<sup>2</sup> Equivalente ao período compreendido do segundo ao nono ano do ensino fundamental na atual organização da Educação Básica.



O tratamento dado à educação especial na nova lei, aparece em seu artigo 9º que assegurou tratamento especial aos “excepcionais”, caracterizando-os como sendo “[...] alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”. (BRASIL, 1971).

Enfatizamos que o papel da educação formal no período da ditadura foi o de servir a consolidação do plano geral de desenvolvimento do governo militar que incluía a repressão e o controle político-ideológico, tendo sido adotada uma perspectiva economicista para a educação, presente no Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social (1967-1976) que deixa claro que a educação deve assegurar “a consolidação da estrutura de capital humano do país, de modo a acelerar o processo de desenvolvimento econômico” *apud* Shiroma (2007). Neste sentido Jannuzzi (2004) afirma que:

A partir de 1970, o discurso tanto do governo quanto da sociedade civil vai ressaltar a utilidade deste alunado para o desenvolvimento do país. As oficinas de trabalho, surgidas desde a década de 1930, ligadas às instituições de ensino, vão, cada vez mais, em particular a partir dos anos de 1990, ocupando os mais aptos para desenvolverem trabalhos simples (empacotamento, separação de pequenas peças e encaixamento delas, montagem de caixas, colagem de etiquetas, etc.) e até as próprias indústrias passaram a recebê-los para tais serviços, apoiadas em legislação neste sentido. (JANNUZZI, 2004, p.3).

O Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, criado em 1973 para tratar especificamente das políticas de Educação Especial acaba constituindo o atendimento educacional especializado em algo paralelo ao ensino regular.

Ao final do regime militar tivemos a promulgação da Constituição Federal de 1988 que em seu artigo 205 afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e visa ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Entre os deveres do Estado, a CF/88 em seu artigo 208, inciso III inclui o dever de prestar “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. A normatização deste direito social se deu pela promulgação da LDB 9394/96.





A partir da década de 1990 o órgão federal responsável pela política de Educação Especial era a SEESP – Secretaria de Educação Especial, de onde emanou o documento orientador intitulado Política Nacional de Educação Especial em 1994.

O cenário político e econômico da década de 1990 no Brasil foi caracterizado por reformas. A economia brasileira ajustou-se às exigências da reestruturação global no governo Collor o que resultou na abertura do mercado aos produtos internacionais, contra os quais os produtos nacionais não conseguiam impor competição, assim reavivou-se a concepção de que a educação, que produz o “Capital Humano”, é o aspecto determinante da competitividade entre os países, e a ela se atribuiu a função de sustentação desta competitividade a partir dos anos 1990. (SHIROMA, 2007). No contexto político há uma drástica redução das intervenções do Estado nas relações econômicas bem como no que se refere à elaboração e efetivação de políticas sociais, caracterizando o Estado brasileiro como neoliberal.

Em seu capítulo V, dedicado exclusivamente à Educação Especial, a LDB 9394/96 prevê o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais, tanto na escola regular como em escolas e classes especiais, inclusive comprometendo-se em manter o apoio financeiro às instituições filantrópicas que se destinem ao atendimento das pessoas com deficiência, dando origem a um novo embate político-ideológico em torno da inconstitucionalidade quanto à oferta de escolarização em escolas especiais, uma vez que a educação especial não é considerada um nível de ensino, mas sim uma modalidade que perpassa todos os níveis.

### **Eventos mundiais e seus impactos e/ou determinações para a elaboração das Políticas de Educação Especial no Brasil**

Uma reflexão quanto aos impactos e determinações resultantes de eventos mundiais sobre a inclusão precisa ser considerada na elaboração das políticas nacionais. Neste sentido destaca-se a Conferência Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem,



realizada em 1990 em Jomtien, Tailândia. Este evento foi promovido pelo Banco Mundial, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o que aponta para uma preocupação de ordem econômica como motivadora do interesse voltado à educação e inclusão das pessoas com deficiência. Se as pessoas com deficiência se tornarem autônomas em relação ao seu sustento representarão menos gastos ao governo com o pagamento de benefícios da seguridade social, como já declarava James J. Gallagher (1974), assessor técnico convidado por ocasião da implantação da CENESP – Centro Nacional de Educação Especial, em 1973:

[...] um retardado e internado entre as idades de 10 e 60 anos, nos Estados Unidos, para ser cuidado, custa ao Estado US\$ 5.000 ao ano, ou um total de US\$ 250.000 durante a sua vida. O mesmo indivíduo recebendo educação e tratamento adequados pode se tornar uma pessoa útil e contribuir para a sociedade. Assim o custo extra que representam os custos extras com educação especial pode ser compensador quanto a benefícios econômicos maiores. Há um estudo segundo o qual um adulto retardado e educado poderia ganhar US\$ 40 para cada dólar extra despendido com sua educação. (GALLAGHER, 1974, p. 100).

A partir da Conferência de Jomtien foi elaborada a Declaração Mundial sobre Educação para todos, e realizada a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: acesso e qualidade, realizada em 1994 na Espanha, promovida por seu governo e pela UNESCO, um evento aparentemente isento de interesses econômicos, que resultou na Declaração de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.

O princípio fundamental da escola inclusiva presente na Declaração de Salamanca afirma “que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter”, no entanto, o MEC apresenta uma postura cautelosa quanto à inclusão total imediata, que está explícita nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, publicadas em 2001, onde alerta para





o fato que a inclusão não se dará por decreto, que deve ser planejada, gradativa e contínua para que haja uma adequação da escola regular e da escola especial no sentido de construir políticas e práticas pedagógicas que garantam o atendimento e o sucesso educacional de todos. Suas orientações, baseadas na LDB e no decreto nº 3298 de 1999, ainda admitiam a substituição do atendimento educacional na rede regular de ensino pelo atendimento em escolas especiais.

Embora muitos intelectuais da área afirmassem que a Declaração de Salamanca substituíra o fundamento integracionista da Educação Especial por um fundamento inclusivista, Bueno (2008) considera que esta interpretação, no Brasil, resultou de problemas em relação à tradução do referido documento. O autor aponta divergências na publicação do documento traduzido pela CORDE – Coordenadoria Nacional para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência, que em 1994 usa o termo integração e em 2007 o substitui pelo termo inclusão.

O Brasil também se tornou signatário da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência, ou Convenção da Guatemala, donde foi elaborado e promulgado o decreto 3.956/2001 que deixa clara a impossibilidade de tratamento desigual com base na deficiência. A partir daí os defensores da inclusão total passaram a afirmar que este decreto revogava o disposto na LDB e, portanto a inclusão deveria se efetivar imediatamente. De acordo com Mendes (2006) atitudes radicais propostas na política da SEESP/MEC<sup>3</sup> a partir do decreto 3.956/2001 prejudicaram mais do que contribuíram para o processo de inclusão por não se preocuparem em integrar as ações do poder público e da sociedade civil, levando a uma divisão no movimento histórico de luta pelo direito à educação de pessoas com deficiência.

A discussão de uma perspectiva inclusiva para a educação especial brasileira resultou, mais recentemente da influência da Convenção de Nova Iorque (2006) – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, aprovada pelo Senado Federal através da

---

<sup>3</sup> Atualmente transformada em uma diretoria da SECADI – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.



promulgação do decreto 186/2008. Neste período a atual Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, vigorava através da normatização dada pelo decreto 6.571 de 17 de setembro de 2008. Este admitia a dupla matrícula do aluno que necessitasse de atendimento complementar ou suplementar, tanto na escola do ensino regular como na escola especial, mas em programas de AEE- Atendimento Educacional Especializado e/ou em outros criados por este decreto, com a garantia de destinação de recursos do FUNDEB para ambos os programas. O conteúdo do artigo 1º do decreto 6.571/2008 declarava que o apoio técnico e financeiro para o atendimento educacional especializado seria exclusivo aos sistemas públicos de ensino:

Art. 1º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular. (BRASIL, 2008).

Este decreto, no entanto foi revogado pelo decreto nº 7611/2011 para atender às exigências da Convenção de Nova Iorque. Alguns aspectos merecem destaque como o caráter compulsório atribuído ao ensino fundamental, em seu art. 1º, inciso IV e a garantia de “*adaptações razoáveis*” ainda neste inciso, termo definido no Decreto N.º 186/2008 como:

[...] as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. (BRASIL, 2008).

o restabelecimento do apoio técnico e financeiro à iniciativa privada em seu artigo 1º incisos VII e VIII: “VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial”, e reforçando este apoio no artigo 5º e em seu parágrafo 1º:



Art. 5º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

§ 1º As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos de que trata o **caput** devem ter atuação na educação especial e serem conveniadas com o Poder Executivo do ente federativo competente. (BRASIL, 2011).

A atual política voltada à inclusão educacional é ampla e prevê desde o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos até a formação de professores, gestores e demais profissionais da escola, bem como a implementação de núcleos de acessibilidade nas universidades federais demonstrando que a inclusão vem sendo pensada para todos os níveis e etapas de ensino. O restabelecimento do atendimento prestado pelas instituições especializadas na área da educação especial repõe sua importância histórica e garante um leque mais amplo no atendimento a estes alunos. Precisamos estar atentos a efetivação desta política num país de dimensões continentais como o Brasil, com tanta diversidade na qualidade da oferta da educação pública verificada através de indicadores educacionais.

Uma política só será plenamente eficiente quando elaborada com a participação de pessoas que façam parte do público alvo ao qual se destina. Neste sentido os “Estados Partes” da Convenção de Nova Iorque têm como uma das “Obrigações Gerais” consultar e envolver ativamente estes sujeitos na elaboração de políticas que lhe dizem respeito, conforme texto do art. 4º inciso III do Decreto n.º 186/2008:

Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas. (BRASIL, 2008).



### Algumas considerações

Ao analisarmos a trajetória das Políticas de Educação Especial no Brasil, percebemos certa inconstância resultante de sua submissão inquestionável aos determinantes internacionais, sem uma preocupação aparente quanto à organicidade destes determinantes à realidade brasileira.

Como evidências desta afirmação é possível destacar:

1. As constantes mudanças em relação à denominação dos sujeitos a quem se destina a educação especial, bem como sua caracterização, ora limitando este público, ora ampliando;
2. A adoção de conceitos sobre Educação Especial diferentes e até divergentes a cada publicação da área chegando à supressão deste termo e utilização de um novo termo, o AEE – Atendimento Educacional Especializado que perde o caráter de modalidade de ensino e passa a ser definido como “[...] conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos[...].” (BRASIL, 2008);
3. A evidente presença da relação custo/benefício nos efeitos das Políticas Públicas de Educação Especial que pode ser constatado no avanço da matrícula destes alunos no ensino regular sem que a isso corresponda aumento de investimento financeiro;
4. A insegurança por parte do Estado em assumir com exclusividade a oferta de Educação Especial que pode ser percebido com a revogação do decreto 6.571/2008 e o retorno da atuação das instituições privado-assistenciais com a promulgação do Decreto n.º 7611/2011.

São inúmeros os desafios na busca da implementação da Política Nacional de Educação Especial devido à preocupação tardia do Estado com a construção de sistemas de ensino verdadeiramente inclusivos. A definição dada para “[...] adaptações razoáveis [...]” pela Convenção de Nova Iorque (2006), incorporada ao decreto 7611/2011, abre precedente para uma organização e oferta de Educação Especial no Brasil com problemas em relação à qualidade.



Para a implementação da inclusão o MEC lançou alguns programas que podem ser vistos como um conjunto de ações na busca da construção de ambientes inclusivos, porém eles precisam ser divulgados e disponibilizados a todos os estados e municípios, deixando de ser acessados via edital, o que pressupõe concorrência e restrições na sua disponibilização à sociedade.

### Referências

BUENO, J. G. S As políticas de inclusão escolar: uma prerrogativa da educação especial? In: BUENO, J. G. S; MENDES, G. M. L.; SANTOS, R. A. (Orgs.). **Deficiência e escolarização: novas perspectivas de análise**. Araraquara, SP: Junqueira & Marin; Brasília, DF: CAPES, 2008. p.43-63.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica**. Brasília: MEC/ SEESP, 2001.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: Adaptações Curriculares**. Brasília: MEC/SEF/SEESP, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Rio de Janeiro: Ediuoro, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1961.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 5692, de 20 de dezembro de 1971. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1971.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Decreto 6.571, de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

BRASIL. **Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.



BRASIL. Ministério da Educação. **Legislação**. Brasília. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index.php>>

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva**.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 198, de 13 de junho de 2001 que aprova a Convenção de Guatemala** - Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília: Senado Federal, 2001.

BRASIL. **Decreto Legislativo n. 186/2008 que aprova a Convenção de Nova Iorque** - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo. Brasília: Senado Federal, 2008.

GALLAGHER, J.J. Planejamento da educação especial no Brasil. In PIREZ, n. **Educação especial em foco**. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, 1974.

GLAT, R. **A integração social dos portadores de deficiência: uma reflexão**. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1995.

GARCIA, R. M. C.; MICHELS, M. H. A política de educação especial no Brasil (1991-2011): uma análise da produção do GT15 – Educação Especial da ANPED. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v.17, p.105-124, mai./ago. 2011. Edição Especial.

HEREDERO, E. S. **Necessidades educativas especiais y adaptaciones curriculares**. Marília: Faculdade de Filosofia e Ciências, 1999, (Mimeogr.)

JANNUZZI, G. M. Políticas Públicas de Inclusão Escolar de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – Reflexões. **Revista GIS**, Rio de Janeiro, out. 2004. Seção Artigos. Disponível em: <<http://www.ltids.ufrj.br/gis/anteriores/rvgis1.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2014.

JANUZZI, G. S. de M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2004. Coleção Educação Contemporânea.

MAZZOTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1996.

MENDES, E. G. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. In **Revista Brasileira de Educação**, v. 11, n. 33, set./dez. 2006.

OLIVEIRA, A. A. S.; LEITE, L. P. Escola inclusiva e as necessidades educativas especiais. In: MANZINI, E. J. (Org.). **Educação Especial: temas atuais**. Marília: Unesp Publicações, 2000. p. 11-20.





PIAGET, J. **A epistemologia genética**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Coleção Os Pensadores)

SHIROMA, E. O.; MORAES, M. C. M. **Política Educacional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007. v. 1.

VYGOTSKY, L.S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

VYGOTSKY, L.S. **Obras completas, Tomo cinco: Fundamentos de Defectologia**. Habana: Editorial Pueblo y Educación, 1989.

WALLON, H. **As origens do caráter na criança: os prelúdios do sentimento de personalidade**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1971.